



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL – TCM
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.PMM.SESAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/10.28.001-SESAU/PMM**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

CIDADE: _____, ESTADO: _____, CEP: _____

TELEFONE: (91) _____, FAX _____, CELULAR: (91) _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

Obtivemos, através do acesso www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações), cópia do instrumento convocatório referente ao Credenciamento nº 001/2019. PMM.SESAU.

Visando à comunicação futura, solicitamos à empresa que preencha o recibo de retirada de edital e envie a divisão de licitação, por meio de e-mail: juridicomocajuba@hotmail.com.

Me comprometo a informar qualquer alteração nos dados acima preenchidos, através do e-mail supracitado, sob pena de não tomar conhecimento de eventuais retificações no edital, bem como de quaisquer informações adicionais.

Mocajuba/PA ____ de _____ de 2019.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/10.28.001-SESAU/PMM

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.PMM. SESAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO (OFTALMOLOGIA), PARA REALIZAR CIRURGIAS ELETIVAS, ESPECIFICAMENTE PARA CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA), DE ACORDO COM A PORTARIA GM Nº195 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP / SIH/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde e definidas neste edital.

DATA DA ABERTURA: 10 de dezembro de 2019.

HORA DA ABERTURA: 11h00mm

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00mm às 12h00mm

LOCAL: Sala da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS. EDITAL DE LICITAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019- PMM.SESAU.
TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/10.28.001-SESAU/PMM

O **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA DO PARÁ**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde - SUS / Fundo Municipal de Saúde, representada pelo S.r. **COSME MACEDO PEREIRA**, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019- PMM SESAU**, que visa à seleção para contratação de entidades prestadoras de serviços de saúde aos usuários do SUS, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO (OFTALMOLOGIA), PARA REALIZAR CIRURGIAS ELETIVAS, ESPECIFICAMENTE PARA CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (CATARATA), DE ACORDO COM A PORTARIA GM Nº195 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019**, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP / SIH/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde e definidas neste edital.

Para tanto, as pessoas jurídicas interessadas em participar deste credenciamento, deverão entregar a documentação exigida pelo presente Edital, no período de 18 de novembro de 2019 a 10 de dezembro de 2019 no horário de 08h00min as 14h00min horas, sala da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Período: Do dia 19 de novembro de 2019 até 10 de dezembro de 2019

Local: Sala da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 de dezembro de 2019 as 11h00min

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente **EDITAL** é o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas em firmar contrato com o município de Mocajuba/Pará, através da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar **CIRURGIAS ELETIVAS, ESPECIFICAMENTE PARA CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA), DE ACORDO COM A PORTARIA GM Nº 195 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019**, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP / SIH/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde e definidas neste edital.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e os Arts. 24 e 25 da Lei 8.080/90 terão prioridade na prestação de serviços, as entidades públicas de saúde seguidas pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, as entidades privadas com fins lucrativos.

2.2. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivos imprevisíveis, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencher os requisitos exigidos neste Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3. A execução dos Serviços Profissionais Especializados, dos Procedimentos Cirurgias Eletivas, será realizada obrigatoriamente no **HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES – CNES: 2677431**.

2.4 Os Procedimentos **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL**, *Código do Procedimento*: 040505037-2, são objeto de execução deste edital, que faz parte no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP / SIH/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, presente no **Anexo VI** deste edital.

3. DO EDITAL E ANEXOS

3.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo II: Declaração de que atente o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo III: Formulário de Credenciamento;
- Anexo IV: Declaração na qual se compromete no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato para início da realização das cirurgias Eletivas no município de Mocajuba;
- Anexo V: Declaração assinada pelo representante legal da empresa que os proprietários, diretores e sócios da empresa a ser credenciada não pertencem ao quadro de servidores público do município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- Anexo VI: Demonstrativo de quantitativo de procedimento X valores.
- Anexo VII: Minuta de Contrato

3.2 O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Mocajuba /Sala da Procuradoria, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, das 08h00min às 14h00min horas, no período de 18 de novembro de 2019 a 10 de dezembro de 2019.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão prestar serviços ao SUS/ Mocajuba, em caráter Urgente, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

4.2. Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

4.2.1. Que cumprirem, na data fixada para apresentação da documentação, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.2.3. A execução das cirurgias só poderá ser executada no município de Mocajuba, no **HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES – CNES: 2677431**. O município não vai onerar-se com transporte, alimentação e hospedagem fora do município de origem, uma vez que os recursos financeiros liberados pelo Ministério da Saúde são destinados, tão somente, para execução do procedimento cirúrgico;

4.3.4 O pré-operatório e o pós-operatório até ao trigésimo dia de pós-operatório é de responsabilidade do executante incluso no valor total pago pelo procedimento das cirurgias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA A:

- 5.1. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba;
- 5.2. Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.
- 5.4. Independente de aceitação, o CREDENCIADO garantirá a qualidade de cada cirurgia obrigando-se a refazê-la para aqueles pacientes que apresentarem problemas decorrentes da mesma.

6. DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) E PROPOSTA

- 6.1. Para participar, o interessado deverá entregar 02 (dois) Envelopes Lacrados, com as seguintes indicações, contendo:

ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO):
MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº XXX.PMM.SESAU
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: xx/xx/2019

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA):
MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº XXX.PMM.SESAU
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: xx/xx/2019

6.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A empresa deverá apresentar para habilitação os seguintes documentos:

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93.

VI. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.2.2. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- III. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);
- IV. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- V. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN
- VI. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.3. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.
- II. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional - CRP do contador, dentro do prazo de validade na data do certame, ficando nula a certidão que estiver fora da validade.
 - II.1. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante
 - II.2. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; **ONDE:**

$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$IGE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO\ TOTAL} \leq 1,00$

$ATIVO\ TOTAL$

$ILG = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO\ TOTAL} \leq 1,00$

$ATIVO\ TOTAL$

II.3 A **não** apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresentado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

II.4 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II.5 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II.6. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II.7. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), inclusive aquelas que utilizam o SPED.

De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, (LC 123, art. 68).

6.2.3 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

- I. Comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico e profissionais responsáveis pelos serviços de saúde a serem prestados à população, que deverá ser através de uma das formas abaixo:
 - Profissional com vínculo na empresa: Declaração do Sócio, Diretor ou Proprietário de que o profissional atual na respectiva empresa;
 - Profissional Sócio, Diretor ou Proprietário: cópia do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente; ou
 - Profissional Autônomo que, presta serviços à empresa: Cópia de contrato de prestação de serviços em vigor e/ou Declaração do Sócio, Diretor ou Proprietário de que o profissional atual na respectiva empresa;
- II. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES
- III. Comprovante de especialidade médica que poderá ser efetuada através de um dos itens citados abaixo:
 - Título de especialidade;
 - Registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina;
 - Comprovação do exercício da especialidade por mais de dois anos.

6.2.4 A EMPRESA INTERESSADA SERÁ REPRESENTADA NESTE PROCESSO:

- Por seu representante legalmente definido em documento hábil, devendo ser exibidos os documentos comprobatórios correspondentes, bem como cópia de documento oficial de identidade e do CPF do representante;
- Por procurador legalmente constituído através de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida dando ao outorgado plenos poderes para representar o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



interesse no presente processo de credenciamento e para praticar, em nome do outorgado, todos os atos pertinentes;

- 6.3. Os documentos de que tratam este capítulo deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do respectivo envelope e poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada.
- 6.4. Serão aceitos os documentos obtidos via internet, resguardado o direito de a CPL verificar a sua autenticidade.
- 6.5. Os documentos exigidos nesta Chamada pública deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio a partir do original, caso seja autenticado pelo Pregoeiro deverá ser feito até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação.

6.6. ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”;

- I. Deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, conforme Anexo VI;
- II. Discriminação completa dos Serviços ofertados, conforme especificações e condições do Anexo VI;
- III. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- IV. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento será julgado pela Assessoria Jurídica do Município.

7.2 A Assessoria Jurídica analisará a documentação apresentada pelas empresas, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital no dia 10 de dezembro de 2019, as 11h00min, devendo publicar no órgão de imprensa oficial, a relação das empresas credenciadas/habilitadas e classificadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta em lei, devendo ser entregues diretamente na Sala da Procuradoria (endereço indicado no preâmbulo), nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

9. DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade em consonância com os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

9.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos na execução do objeto sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

9.3. Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas no Contrato a ser firmado com o município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba pagará ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o quantitativo de procedimentos executados e de acordo com os valores fixados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP / SIH/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde e definidas neste edital, observando os tetos físicos e financeiros estabelecidos pela Estratégia de Aumento do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Exercício de 2019, conforme **Portaria GM 195, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta de recursos provenientes do FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação) – Estratégia de Aumento do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Exercício de 2019, que tem vigência até dezembro de 2019.

11.2. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas no Edital ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/2003, *in verbis*: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, pelos créditos que a este atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado", bem como a transferência de recursos próprios municipais ao fundo municipal de saúde.

11.3. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas aos procedimentos de cirurgias eletivas, objeto do presente Edital, terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.

Função Programática: 10 302 0010 2.083 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

Fonte: 12110000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

11.4. As despesas referentes ao exercício de 2020 correrão por dotação orçamentária própria do período.

12. DO PRAZO

12.1 A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS/ Mocajuba do Pará -PA será de Tipo Mutirão e o Contrato poderá durar até 04 (quatro) meses, contudo, o prazo poderá ser menor conforme estabelecido no contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

12.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias a partir da convocação por parte da administração.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades administrativas serão aplicadas ao proponente vencedor, por inadimplência, má-fé, dolo, etc., está prevista nos arts. 81 a 88 da Lei nº 8.666/93;

13.2. As entidades contratadas, seja por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e modificações feitas na Lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, artigos 27 à 38;

13.3. Suspensão do contrato de prestação de serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.4. Considerando o que for apurado em processo regular, a gravidade de infração e das consequências dela resultantes, as multas poderão ser reduzidas, relevadas ou substituídas por outras sanções que forem adequadas, observadas o princípio da razoabilidade e interesse público.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA se obriga a:

- Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos, pagamento de impostos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigida na licitação;

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Mocajuba, observada a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

16.2. Não poderão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, sem fora de ordem.

16.3. A Comissão de Licitação/Secretaria Municipal de Mocajuba poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

16.4. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

Mocajuba/PA, 19 de novembro de 2019.

COSME MACEDO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa/Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao exigido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019-PMM/SESAU declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, xxxx, de xxxx de 2019

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____

e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Cidade, xxxx, de xxxx de 2019

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

A Entidade/Empresa....., com sede na Rua/Avenida n.º
....., Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º,
..... inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, vem solicitar seu
credenciamento para a prestação dos SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO (OFTALMOLOGIA),
PARA REALIZAR CIRURGIAS ELETIVAS, ESPECIFICAMENTE PARA CIRURGIAS DE
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA), DE ACORDO COM
A PORTARIA GM Nº195 DE06 DE FEVEREIRO DE 2019, para os usuários do Sistema Único de Saúde de
Mocajuba/PA, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019-PMM/SESAU.

Cidade, xxxx, de xxxx de 2019

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Entidade/Empresa....., com sede na Rua/Avenidan.º
....., Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º,
..... inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, assume
o compromisso de no prazo de 5 (cinco dias) da assinatura do contrato para prestação do SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO (OFTALMOLOGIA), PARA REALIZAR CIRURGIAS ELETIVAS,
ESPECIFICAMENTE PARA CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA OCULAR
DOBRÁVEL (CATARATA), DE ACORDO COM A PORTARIA GM Nº195 DE06 DE FEVEREIRO DE 2019 no
Município de Mocajuba, iniciar a prestação do respectivo serviço.

Cidade, xxxx, de xxxx de 2019

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL

A Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

Cidade, de ____ de 2019.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRA DE SERVIÇOS

ESTIMATIVA DO CONTRATO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COD-040505037-2 FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL	39	SERVIÇO	R\$ 771,60	R\$ 30.092,40
			VALOR TOTAL R\$ 30.092,40	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CONTRATANTE) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX (CONTRATADA).

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, Mocajuba – Pará, com interveniência da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela **Sr(a). XXXXXXXX**, XXXXXX, Portador(a) do CPF/MF nº. xxxxxxxx e da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, brasileiro (a), CPF/MF nº XXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXX, residente e domiciliado (a) XXXXXXXXXXXX., doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, têm certo e ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX**, conforme disposto no **PROCESSO Nº XXXXXXXX** e **CRENCIAMENTO Nº XXXXXXXX**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO (OFTALMOLOGIA), PARA REALIZAR CIRURGIAS ELETIVAS, ESPECIFICAMENTE PARA CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA), DE ACORDO COM A PORTARIA GM Nº195 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

1.2 A Planilha de Programação de Compra do credenciado indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O **CONTRATANTE** se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados.

O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os procedimentos.

1.3 De acordo com a capacidade operacional do **CRENCIADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, com sede no endereço:, com Alvará de Funcionamento sob o nº..... e sob a responsabilidade técnica, de CRM n.º

2.2 A eventual mudança de endereço de estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

2.3. Os serviços operacionalizados pelo (a) CREDENCIADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará as solicitações dos usuários do Sistema Único de Saúde em consonâncias com as Planilhas de Programação de Serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a) Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e incluir no campo específico a informação do número do contrato.

c) Submeter – se avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;

d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

e) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

f) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde .

g) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.

h) Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CREDENCIADO

4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

4.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços especializados em Laboratório de Prótese Dentária estão livres e desimpedidos estando alocados na seguinte rubrica orçamentária: Recursos do SUS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.

Função Programática: 10 302 0010 2.083 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

Fonte: 12110000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo(a) credenciado é de R\$ unitário.
Valor global do Contrato R\$.....(.....)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

7.1 A Revisão da Tabela Unificada (SIGTAP) do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

- a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pela Coordenação de Saúde Bucal, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- b) O pagamento das despesas será feito mediante de nota de empenho ordinário, em até 30 (trinta) dias (corridos), após o recebimento dos documentos requeridos no recebimento definitivo.
- c) O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adiantamento da obrigação.
- d) Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se. No ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem em acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- f) A Secretaria Municipal de Saúde poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1.1 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.1.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

9.1.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.4 O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

9.1.5 Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

9.1.6 Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

10.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.4 O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO.

10.5 Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

10.6 A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.7 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

10.8 Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.9 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia.

10.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

11.2 O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte(120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

11.4 A cobrança comprovada de qualquer valor excedente dos pacientes e/ou de seus responsáveis, acarreará na imediata rescisão contratual e sujeita à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

.....
Credenciado / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____